



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 55/2015

Processo nº 54/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

22.04.2015

AS 9:58 Horas

Ass.: [Assinatura]

Departamento Legislativo - 22 Apr 2015 10:18

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Resolução nº 06/2015, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de iniciativa do Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI, Líder da Bancada do PT, que **INSTITUI O REGISTRO ELETRÔNICO PONTO, COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, PARA SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O presente Projeto de Resolução, encaminhado pelo Nobre Edil, objetiva dispor sobre a instalação por meio da identificação biométrica, para o controle da jornada de trabalho dos servidores efetivos (concursados) da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.

Aduz, ainda, que esta iniciativa surgiu após as grandes mobilizações da comunidade, com protestos, para que exista uma maior transparência no setor público. É preciso que o Legislativo seja um exemplo, sendo que a medida visa um controle maior para melhor atender a população.

Segue dizendo que, é de grande importância o Legislativo, como órgão fiscalizador do Executivo, iniciar este tipo de controle, assim posteriormente poderá cobrar a mesma postura do Executivo.

Sendo os vereadores eleitos pela população, é necessário agir e buscar uma solução que a beneficie. O novo sistema de registro de assiduidade da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, utiliza a impressão digital do servidor como referência de sua presença, minimizando o risco de fraudes.

O Legislativo deve promover ações moralizadoras com o intuito de melhorar a imagem da Casa, a valorização do dinheiro público e dos servidores que cumprem com seus deveres. É uma questão de transparência das atividades parlamentares.

Ocorre que, pelo projeto de resolução ora em análise, há a intenção e a interferência direta na administração do Senhor Presidente da Casa Legislativa, querendo impor e normatizar as condições de controle de frequência da jornada de trabalho do servidor efetivo, por meio de registro eletrônico de ponto, através da leitura de imagens das impressões digitais dos servidores municipais, no âmbito da Câmara Municipal.

Esta prerrogativa é de inteira e exclusiva responsabilidade do Senhor Presidente, consoante determina o Art. 15, § 1º, inciso V, letras "a" e "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal, senão vejamos:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

"Art. 15. O Presidente é o representante da Câmara, quando ela se pronuncia coletivamente e supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

(...)

V - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: exonerar, promover, remover, punir os funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias, acréscimo de vencimentos determinados em lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil e criminal;

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;

(grifo nosso)

Também, para corroborar, há que se ressaltar que os servidores efetivos da Câmara Municipal estão regidos pelas relações de trabalho ditadas pela Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que **"Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e dá outras providências"**, sendo que em seus artigos 52 a 56, o mesmo trata do Regime de trabalho, do horário e do ponto, assim disposto:

"Art. 52 - O Prefeito Municipal determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições.

Art. 53 - O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta horas semanais.

Parágrafo único - Atendendo a conveniência ou a necessidade de serviço, poderá ser estabelecido turno único de trabalho, caso em que será vedada a realização de serviço extraordinário, por se tratar de medida temporária.

Art. 54 - O turno único não se aplica às atividades essenciais de educação e ensino, de saúde, vigilância e serviços de recolhimento de lixo.

Parágrafo único - Excetua-se também os serviços relacionados a creches e pré-escola, quando definidas previamente pela secretaria municipal de educação.

Art. 55 - Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, ou mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário,



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

hipótese em que a jornada diária poderá tanto ser superior ou inferior a oito horas diárias, em ciclos distintos de trabalho, ou na forma prevista nesta lei, pela troca de prestação de serviço extraordinário, ou ainda até mesmo pelo desconto eventual das horas não desempenhadas, respeitadas sempre a jornada de trabalho máxima mensal.

Art. 56 - A frequência do servidor será controlada:

I - pelo ponto;

II - pela forma determinada em regulamento quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

§ 1º - Ponto é o registro, mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

§ 2º - É vedado dispensar o servidor do registro do ponto, salvo o disposto em regulamento.

(grifo nosso)

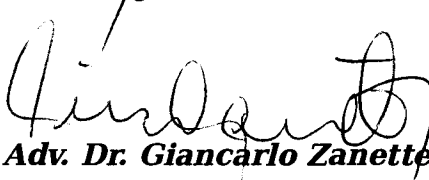
Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Resolução, que **INSTITUI O REGISTRO ELETRÔNICO PONTO, COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, PARA SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, NA FORMA QUE ESPECIFICA**, na forma que se apresenta, sendo de prerrogativa do administrador da Câmara Municipal, **não possui condições regulares de tramitação e votação.**

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878